

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.027 DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

“Dá nova redação ao caput dos artigos 1º e 3º, e acrescenta o § 4º ao artigo 1º da Lei nº 971, de 19 de fevereiro de 2019 – que autoriza o Município de Monte Alegre/RN através de convênio, a realizar pagamentos, por meio de diárias operacionais, nos termos que especifica, aos policiais militares e civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e **Sancionou** seguinte Lei:

**Art. 1º** -O caput do art. 1º da Lei nº 971, de 19 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Monte Alegre a realizar o pagamento de DIÁRIAS OPERACIONAIS de que trata a Lei Complementar 624, de 23 de fevereiro de 2018, a serem pagas aos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública – Polícia Militar, Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Técnico e Científico de Perícia – ITEP, quando presentes no Município e que exerçam atividades delegadas pelo governo do Estado do Rio Grande do Norte.”

**Art. 2º** - Acrescenta-se ao artigo 1º da Lei 971, de 19 de fevereiro de 2019, o § 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - No que diz respeito aos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública lotados no Instituto Técnico e Científico de Perícia – ITEP, o valor da Diária Operacional será creditado diretamente em conta de titularidade do referido Servidor que exercer, efetivamente, a atividade delegada em ações promovidas pelo Órgão no Município de Monte Alegre, onde este encaminhará, com a devida antecedência, a relação dos Servidores escalados”.

**Art. 3º** - O caput do artigo 3º da Lei nº 971, de 19 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Para o efetivo cumprimento desta Lei, fica autorizado o repasse financeiro diretamente ao Servidor beneficiado e integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública – Polícia Militar, Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Técnico e Científico de Perícia – ITEP.”

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre, 05 de agosto de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:5BEEA992**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 06/08/2020. Edição 2330  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>